

**Lei n.º 2.098, de 29 de Janeiro de 2009.**

**Dispõe sobre revisão geral das remunerações dos Servidores Públicos Municipais.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos Municipal, à razão de 10,00% (dez por cento), incididos sobre o salário base.

**Art. 2º** - O reajuste salarial de que trata a presente Lei refere-se à correção espontânea, prevista na Constituição Federal, e terá seu índice concedido de uma única vez.

**Art. 3º** - O índice autorizado incidirá sobre os valores de salários vigentes no mês de Janeiro de 2009, a serem pagos no mês de fevereiro de 2009.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 29 de Janeiro de 2009.

**CARLOS AUGUSTO TENORIO DIONISIO**  
Prefeito Municipal